PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000000990/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024
CONTRATO N° 075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OZIEL ALVES DIAS - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE GUARIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.630/0001-70, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N - Centro, Guaribas/PI, através através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF n° 081.686.093.95, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, *e,a empresa* **OZIEL ALVES DIAS** CNPJ n°. 49.056.338/0001-54, R AREOLINO CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000, CIDADE: GUARIBAS - PI, neste ato representada pelo senhor **OZIEL ALVES DIAS - ME**, brasileiro, portador(a) do CPF N° 051.259.263-29, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – Pl denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo De DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 023/2024 e, ainda, mediante as seguintes Clausulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, no seu ART. 75, II, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS**

EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, para um período de 09 (Nove) meses, cuja execução se dará nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 000000990/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUAT.	VALOR UNIT.	VALO GLOBAL
01	SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO	Homem/hora	120	R$ 163,98	R$ 16.398,00
Valor Geral		**R$ 19.677,60 (dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**			

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31 de dezembro de 2024, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de **R$ 19.677,60 (dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006.0000- Manut.da Sec.Munic.de Administração	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, ***que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias***, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

5.1.1 O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do forrecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta comc penalidade.

5.4 O **FORNECEDOR** deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT).

5.5 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5.6 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na sede do município, conforme demandas da Prefeitura Municipal de Guaribas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2° e 138, §2° da Lei 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer Clausulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.6 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Guaribas - Piauí, em 15 DE ABRIL 2024.

Cristiano Matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oziel Alves Dias

OZIEL ALVES DIAS
OZIEL ALVES DIAS - ME

TESTEMUNHA:

1 - Patrícia Alves Colentino
CPF: 028 944 553-13

2 - Ana Kesia Alves da Rocha
CPF: 613.979.543-00

Id:0471BADC550713A5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DPL Nº 008/2024
PROCESSO ADM. Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Impressoras Multifuncionais para as Secretarias e Órgãos do Município de Porto Alegre do Piauí – PI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/21
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 41.458,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes à espécie e conforme parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município, **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, declarando credenciada a empresa **L. M. DAMASCENO LTDA – ME** no valor e especificações abaixo indicados:

EMPRESA: L. M. DAMASCENO LTDA – ME	
CNPJ: 06.910.543/0001-22	**TELEFONE:** (99) 98807-4124
ENDEREÇO: Avenida José dos Santos e Silva, nº 2040, Centro Sul, Teresina – PI	**E-MAIL:** pollojetservicos2022@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 41.458,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)	

Porto Alegre do Piauí (PI), 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Gianna Emanuela Silva Rocha
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:0471BADC550714C0

Estado do Piauí
Conselho Municipal de Assistência Social
Sala rua Areolino Correia, S/N Centro – Tel. (89 3592-0026
conselhosguaribas.pi@gmail.com

Do: Presidente do Conselho do CMAS

Resolução: 05/2024 CMAS

Assunto: Parecer

Informamos que o Conselho do CMAS, reuniu-se às 09:00 hs do dia 24 de abril de 2024 (dois mil e vinte quatro), para verificação do Plano Municipal de Assistência Social e Proposta de Trabalho para Implantação da Escuta Especializada a ser executado com recursos oriundos do FMAS ano 2024, após de análise, vimos lhes informar que o nosso parecer é:

(X) Aprovação

( ) Irregular

Guaribas-PI, 24 de abril de 2024.

Euclides Neto Maia
C.P.F: 303.872.898-52
Presidente do Conselho do CMAS

Joara Evangelista Dias
C.P.F: 898.487.133-87
Secretária Executiva do CMAS

Id:089B8B456DA512F8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **075/2024**
DISPENSA Nº **023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000990/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ/MF: 49.056.338/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 19.677,60 (dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006.0000-Manut. da Sec.Munic.de Administração	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2024.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#ASS: OZIEL ALVES DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:073845CD101B12F9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **076/2024**
DISPENSA Nº **023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000990/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ/MF: 49.056.338/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 16.398,00 (dezesseis mil e trezentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2045.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2085.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saude		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2024.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: ADIEL MATIAS DE ANDRADE- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#ASS: OZIEL ALVES DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.